



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 130, de 26 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas aos servidores municipais para controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID - 19), no âmbito territorial do município de Milagres.
- **Decreto Nº 131, de 26 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), no âmbito territorial do município de Milagres.

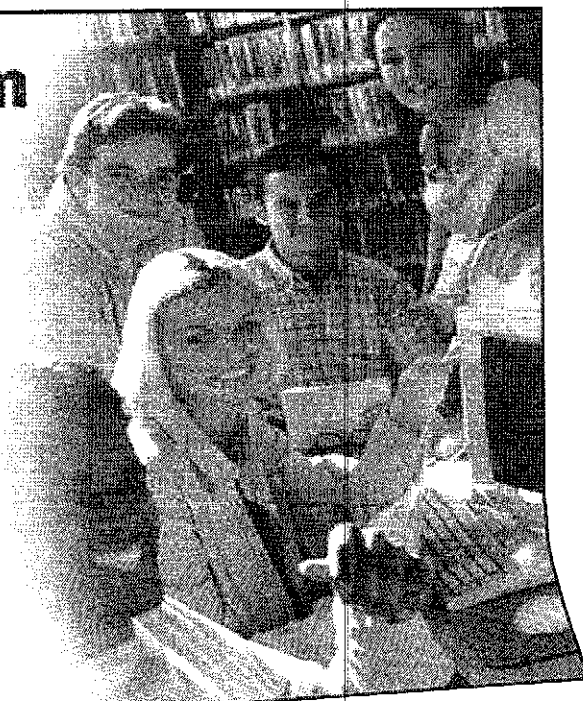
### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - César Rotondano Machado / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
A.V. João Leal Sales s/n - Milagres - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ATJ+YQX055TQBQBXWBJ+TA

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre medidas aos servidores municipais para controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia,

CONSIDERANDO o do Decreto Municipal de nº 120 de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de todos os servidores municipais dos serviços essenciais para combater a propagação e contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que nenhum servidor lotado em setores essenciais poderá se ausentar do serviço durante seu horário de trabalho sem justificativa plausível e autorizado por seu superior.

§1º. O servidor destacado neste artigo só poderá ausentar-se do seu trabalho na presença de um substituto.

Digitalizado com CamScanner

§2º. Estendem-se as regras deste artigo para o fim do expediente.

Art. 2º. O servidor que faltar ao serviço, a contar da data deste Decreto, sem prévia justificativa e autorização da chefia imediata, será punido com as sanções disciplinares descritas na Lei Municipal nº 251/93.

Art. 3º. As licenças médicas concedidas mediante atestado de saúde por profissionais médicos e odontólogos deverão ser acompanhadas de relatório médico consubstanciado e avaliado pelo Serviço de Saúde Ocupacional deste Município.

Parágrafo único. Os atestados médicos emitidos antes da publicação deste Decreto deverão ser submetidos as regras estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. Os Secretários, diretores e coordenadores deverão zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto, sob pena de incorrer nas infrações descritas na Lei Municipal nº 251/93.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 26 de março de 2020.

  
CEZAR ROTONDANO MACHADO  
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner